

LEI Nº 1.392/2015

Altera dispositivos das Leis Ordinárias nºs 1.345/2013 e 1374/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, Sanciono a seguinte Lei:

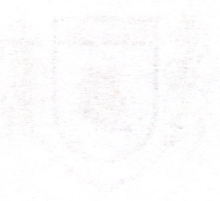
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.345/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde localizada no "Loteamento da Barra", de propriedade do Município de Sirinhaém, medindo 1.660,00m², localizada na Quadra D, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 43,00m; limitando-se com a Rua Projetada 2; lado direito – 40,00m, limitando-se com os lotes 1 e 21 da mesma quadra; lado esquerdo – 40,00m, limitando-se com a Rua Projetada 1, conforme Certidão do cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de títulos, Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sirinhaém.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.374/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, ao Serviço Social do Comércio – SESC, da área desafetada no "Loteamento da Barra", de propriedade do Município de Sirinhaém, medindo 1.660,00m², localizada na Quadra D, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 43,00m; limitando-se com a Rua Projetada 2; lado direito – 40,00m, limitando-se com os lotes 1 e 21 da mesma quadra; lado esquerdo – 40,00m, limitando-se com a Rua Projetada 1, conforme Certidão do cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de títulos, Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sirinhaém.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.374/2014, passando a ter a seguinte redação:



LEI Nº 1.374/2014

LEI Nº 1.392/2015

Altera dispositivos das Leis Ordinárias nºs 1.345/2013 e 1374/2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.345/2013, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar a área verde localizada no "Loteamento da Barta", de propriedade do Município de Sirinhaém, medindo 1.660,00m², localizada na Quadra D, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 43,00m; limitando-se com a Rua Projetada 2; lado direito – 40,00m; limitando-se com os lotes 1 e 21 da mesma quadra; lado esquerdo – 40,00m; limitando-se com a Rua Projetada 1, conforme Cessão do cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de títulos, Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sirinhaém.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.374/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação, ao Serviço Social do Comércio – SESC, da área desafetada no "Loteamento da Barta", de propriedade do Município de Sirinhaém, medindo 1.660,00m², localizada na Quadra D, com as seguintes medidas e confrontações: Frente – 43,00m; limitando-se com a Rua Projetada 2; lado direito – 40,00m; limitando-se com os lotes 1 e 21 da mesma quadra; lado esquerdo – 40,00m; limitando-se com a Rua Projetada 1, conforme Cessão do cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de títulos, Registros de Imóveis, Títulos e Documentos, Cíveis de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sirinhaém.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.374/2014, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Serviço Social do Comércio não poderá modificar a destinação do bem doado, ficando assinalado o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a construção da Quadra Poliesportiva, e não o fazendo no prazo estabelecido, resolver-se-á a doação, retornando a área ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sirinhaém, 25 de agosto de 2015.


FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito

Certifico que a Lei
n.º _____ de _____ desta Prefeitura
forma prescrição
de acordo com o Art. 97.1, do
Decreto Estadual
Sirinhaém/PE, em 25/08/2015

Art. 2º - O Serviço Social do Comércio não poderá modificar a destinação do bem doado, ficando assinado o prazo de 2 (dois) anos a contar da publicação desta Lei, prorrogável por igual período, para a construção da Quadra Poliesportiva e não o fazendo no prazo estabelecido, resolver-se-á a doação, retornando a área ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Siinnsêm, 25 de agosto de 2015.

FRANZ ARAÚJO HACKER
Prefeito